Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013763-46.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

**Inadimplemento** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Maria Eliane da Silva propõe ação de despejo cumulado com cobrança de alugueis contra Reinaldo Augusto Generoso aduzindo que imóvel de sua propriedade foi locado ao réu em 05 de fevereiro de 2016 pelo prazo de 30 meses, pelo aluguel de R\$ 650,00. Afirmou que desde novembro/2016 os encargos locatícios e as cotas de água e energia elétrica não eram pagos pelo locatário, sendo o montante total do débito de R\$ 1.731,48.

A fls. 26, a autora informou que o réu desocupou o imóvel, que passou a ser por ela ocupado, requerendo que o processo prosseguisse apenas sobre o débito.

O pedido de despejo foi julgado prejudicado (fls. 28).

Citado (fls. 31/32), o réu não apresentou contestação.

É o relatório.Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I e II do CPC, uma vez que o réu, citado, não contestou, e ademais não há necessidade de produção de outras provas.

Comunicada a desocupação voluntária, deixou a autora de possuir interesse processual na decretação do despejo e o feito prosseguiu somente em relação ao débitos apontados na inicial.

A ação é procedente uma vez que, com a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, de modo que, não havendo pagamento dos aluguéis, impõe-se a condenação do réu ao pagamento dos aluguéis e encargos locatícios impagos.

Ante o exposto, julgo procedente a ação e CONDENO O RÉU (a) a pagar à autora os aluguéis vencidos e não pagos até a data da efetiva desocupação, com incidência da multa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL Rua Sorbone 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

moratória de 5%, além de correção monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde cada vencimento; (b) ao pagamento dos acessórios vencidos e vincendos até a respectiva desocupação, com a incidência dos mesmos juros e atualização monetária que recaem sobre tais débitos; (c) nas custas, despesas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação acumulada até a prolação da presente sentença.

A intimação pessoal da partes ré a respeito desta sentença é desnecessária, pois, nos termos do art. 346 do CPC: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos, fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Transitada em julgado: quanto à condenação à obrigação de pagar quantia, procedase na forma do art. 523 e 524 do CPC observando-se o disposto no art. 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ), devendo o advogado da parte autora visando dar início à referida fase processual, ingressar no serviço de peticionamento eletrônico de 1º grau, disponibilizado no portal do e-Saj e, através da opção "Petição Intermediária de 1º Grau", após digitar o número do processo principal, selecionar o item "Execução de Sentença" no campo "CATEGORIA" e, em "TIPO DA PETIÇÃO", indicar a opção "156-Cumprimento de Sentença". Na tela seguinte deverá informar os nomes das partes que irão compor os seus polos respectivos (exequente e executado). Esse procedimento dará ensejo à criação, pelo sistema SAJ, do Cumprimento de Sentença propriamente dito e que receberá numeração própria, formada pelo número do processo principal, acrescido da sequência "/00001". A partir daí, todo peticionamento a esse propósito deverá ser obrigatoriamente direcionado ao "Cumprimento de Sentença", que somente poderá ser acessado através da "Petição Intermediária de 1º Grau", na janela que se abrirá no portal do e-Saj, após a digitação do número do processo principal e deverá ser sempre na modalidade de "Petições Diversas", no campo "Categoria", e não mais nos autos principais, cuja fase se encerrou com a formação do título judicial (e-Saj/Peticionamento Eletrônico 1º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375
São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Grau/Petição Intermediária 1º Grau/Selecionar Processo (Cumprimento de Sentença)/Categoria (Petições Diversas), e também não mais "Execução de Sentença", eis que já criado o referido incidente).

Transitada esta em julgado, expeça-se certidão de honorários em 100% da tabela, observando-se que a Sra. Advogada continuará atuando na fases de cumprimento de sentença mesmo após a emissão/recebimento da certidão.

P.I.

São Carlos, 24 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA